

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 016 / SMS. G / 2014**  
**2013-0.013.590-1**

**CONVENENTE:** Prefeitura da Cidade de São Paulo / Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

**CONVENIADA:** Associação Instrutora da Juventude Feminina – Instituto Sedes Sapientiae

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Execução do Projeto: “Sexualidade, Cultura e Prevenção: Programa de Prevenção em DST/HIV/AIDS – Parelheiros III”.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 84.10.10.304.3003.4133.3350.3900.02  
84.10.10.304.3003.4133.4450.5200.02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 13.864.377/0001-30, com sede nesta cidade, à Rua General Jardim, nº 36, neste ato representada por meio de sua Chefe de Gabinete **CORMARIE GUIMARÃES PEREZ**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**; e, do outro lado **ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA – INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE**, localizada em São Paulo, à Rua Ministro Godoi, 1484 – Perdizes, inscrita no CNPJ de nº 60.533.940/0012-20, neste ato representado por meio de sua Presidente **POMPÉA MARIA BERNASCONI**, portadora da Cédula de Identidade nº W102159N, inscrita no CPF/MF nº 591.368.718-34, adiante designada, como **CONVENIADA**, conforme despacho autorizatório proferido às fls. 205 do processo nº 2013-0.013.590-1, publicado no DOC/SP de 01/07/2014, pág. 83/84, perante as testemunhas abaixo assinadas, resolvem **CELEBRAR** o presente Termo de Convênio, fundamentado na Constituição Federal/1988, na Lei Orgânicas da Saúde – Lei Federal nº 8080/90 -, na Portaria MS/GM nº 3276/13, assim como no art. 116 da Lei Federal 8666/93 e outras disposições gerais e regulamentares aplicáveis às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

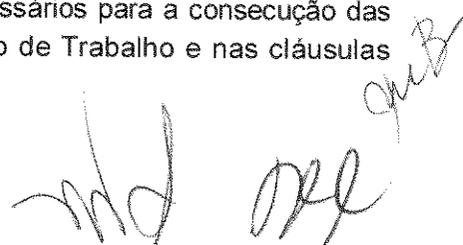
O objeto deste Convênio é a realização do projeto “**Sexualidade, Cultura e Prevenção: Programa de Prevenção em DST/HIV/AIDS – Parelheiros III**”, que teve suas ações técnicas avaliadas e aprovadas pelo Programa Municipal de DST/AIDS, que tem como objetivo o enfrentamento da epidemia de DST/Aids.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

**I- A SMS**

- a) Garantir o repasse dos recursos financeiros necessários para a consecução das ações objetivadas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e nas cláusulas deste instrumento;



- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a **CONVENIADA**;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- e) Documentar os dados, ações e atividades geradas no curso do presente convênio, no âmbito de suas atribuições, para as informações relativas à gestão em DST/AIDS.
- f) Informar imediatamente a **CONVENIADA** sobre quaisquer modificações no planejamento e nas ações relativas a este convênio, assim como tomar a iniciativa de registrar essas modificações documentalmente.

**II- À CONVENIADA:**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, promovendo a execução do projeto "Ampliando estratégias de prevenção e cidadania", de acordo com o estipulado em Plano de Trabalho e em conformidade com os preceitos estipulados pela **SMS**.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos sociais de seus profissionais;
- c) Aplicar os recursos transferidos pela SMS exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- d) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio, inclusive disponibilizando-o à SMS e aos órgãos de fiscalização e controle, sempre que requerido
- e) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das ações como fotos, listas de presença e demais documentos, bem como enviar no final de cada ano o relatório de execução das ações (modelo disponibilizado pela SMS) em virtude deste convênio;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste convênio;
- g) Prestar contas à SMS, na forma de legislação e normas aplicáveis, de todos os recursos que forem transferidos.
- h) Notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- i) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes atendidos e que porventura venha a ter conhecimento em virtude deste Convênio.

*Handwritten signatures and initials:*  
Two large signatures at the bottom right, one appearing to be "M. J. ..." and another "R. ...".  
A smaller signature above them, possibly "A. ...".

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A SMS, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIADA** o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em duas parcelas, sendo uma de 60% no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) após a assinatura do termo; e, outra de 40% no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), após a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 54.573 e nº 54.576, no valor de R\$ 89.800,00 e R\$ 6.200,00 respectivamente, a onerar as dotações orçamentárias nº 84.10.10.304.3003.4133.3350.3900.02 e nº 84.10.10.304.3003.4133.4450.5200.02, para a cobertura das atividades realizadas durante o presente exercício financeiro.

§ 1º. – Fica consignado que o investimento total do projeto perfaz R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo: (custeio) R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais) e (capital) R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), oriundos do Programa Municipal DST/Aids - SP.

§ 2º. Nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 116 da Lei 8.666/93, a **CONVENIADA** deverá zelar pelo bom uso e pela correta destinação dos recursos financeiros envolvidos.

§ 3º. A SMS transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **CONVENIADA** em conta-corrente aberta especificamente para este Convênio, de nº 0.000.271-2, Agência 3.320-0, Banco do Brasil.

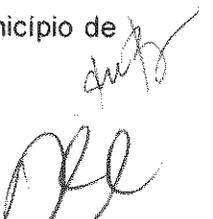
§ 4º. É obrigatória a restituição pela **CONVENIADA** à SMS de eventual saldo de recursos, no prazo máximo de 60 dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, atualizados de acordo com o que dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º. A **CONVENIADA** se compromete a restituir os valores que lhes forem transferidos pela SMS, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, com posterior encaminhamento à SMS – G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **SMS**, por meio da **Área Técnica competente**, exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar o relatório mensal constante da Cláusula segunda, II, a), bem como a prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com recursos transferidos pela **SMS** as despesas referentes a multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, salvo os decorrentes de atrasos provocados pela **SMS**, e tampouco as relativas a finalidades diversas da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo único** - Havendo contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não implicará em solidariedade jurídica a **SMS**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade pelas parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **SMS** de ordem administrativa, judicial e extrajudicial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa por escrito de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitados os preceitos normativos cabíveis na espécie.

**Parágrafo único** - Este Convênio poderá a qualquer tempo ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, acompanhada de prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou emissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta assegurada o direito de regresso.

**Subcláusula única** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos da SMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISAO**

O presente Convênio será rescindido unilateralmente quer por justificadas razões de conveniência e oportunidade da Administração, que não arcará com qualquer ônus com relação ao ajuste, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a partícipe inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível; ou bilateralmente, quando as Partícipes assim acordarem; ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, dadas por conforme e assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 17 de julho de 2014.

  
**CORMARIE GUIMARÃES PEREZ  
CHÉFE DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

  
**POMPÉA MARIA BERNASCONI  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA  
INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE**

Testemunhas:

  
**Sonia Hiroko Yamada  
RG. n° 9.439.248-1**

  
**Patricia Siervo Freitas  
RG n° 34.902.088-7**

-/psf